



**COEXISTÊNCIAS E DIÁLOGOS ENTRE O BREQUE DOS APPS E A
MOBILIZAÇÃO DAS DIARISTAS NO SERIADO “A DIARISTA”**

**COEXISTENCES AND DIALOGUES BETWEEN THE BREAK OF THE
APPLICATIONS DELIVERERS AND THE MOBILIZATION OF THE DAILY
WORKERS FROM THE TV SERIES “A DIARISTA”**

Daniel Medeiros de Oliveira¹

Rivaldo Damacena Ramos²

RESUMO

O presente trabalho buscou problematizar o Direito através da Arte, procurando relacionar o episódio “*Aquele da revolução*”, da série humorística “*A Diarista*”, ao evento batizado de “breque dos apps”, ocorrido no Brasil, em julho de 2020, no qual milhares de trabalhadores de aplicativo — que atravessavam os mais diversos municípios para levar itens de primeira necessidade, devido ao distanciamento social imposto como medida de combate a pandemia da COVID-19 —, paralisaram os serviços de *delivery* em reivindicação por melhores condições de trabalho. Para atingir este desígnio, foi realizada uma pesquisa de natureza aplicada, viés exploratório e abordagem qualitativa, a partir de uma revisão sistemática da literatura, que procurou, na busca por uma melhor compreensão da natureza humana e dos conflitos sociais, estabelecer um profícuo diálogo entre o Direito e a Arte. O desenvolvimento deste trabalho possibilitou a constatação de que, apesar da existência do lapso temporal separando os dois grupos de trabalhadores analisados no estudo, eles possuem mais semelhanças do que diferenças, e que a ficção não é algo tão distante da realidade factual, sendo a intersecção/perspectiva Direito e Arte um campo muito fértil no processo de estudo e abordagem transdisciplinar dos temas sociais e jurídicos.

Palavras-chave: Direito e Arte; Direito do Trabalho; uberização; *A Diarista*; breque dos entregadores de aplicativo.

ABSTRACT

The present work sought to problematize Law through Art, seeking to relate the episode “*Aquele da revolução*” (“*The one of the revolution*”, roughly), from the humorous series TV “*A Diarista*” (“*The Cleaning Lady*”), to the event dubbed “*breque dos apps*” (break of the app delivery drivers), which

¹ Pós-graduando em Direito Público e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Legale Educacional (LEGALE). Licenciando pleno em Geografia pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Bacharel em Direito pela UEPB. Técnico em Informática pelo Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Servidor público municipal. Advogado. Guarabira/PB, Brasil. **CV Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/8086480226932310>. **Endereço eletrônico:** daniel.oliveira@aluno.uepb.edu.br.

² Bacharel em Direito pela UEPB. Técnico em Informática pelo Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Servidor público estadual. Guarabira/PB, Brasil. **CV Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/8211073517021172>. **Endereço eletrônico:** rivaldo.ramos@aluno.uepb.edu.br.



occurred in Brazil in July 2020, in which thousands of app workers — who traversed the most diverse municipalities to bring essential items, due to the social distancing imposed as a measure to combat the COVID-19 pandemic —, paralyzed the delivery services in demand for better working conditions. To achieve this purpose, an applied research of an exploratory nature and qualitative approach was carried out, based on a systematic review of the literature, which sought, in the search for a better understanding of human nature and social conflicts, to establish a fruitful dialogue between Law and Art. The development of this work enabled the verification that, despite the existence of the time lapse separating the two groups of workers analyzed in the study, they have more similarities than differences, and that fiction is not something so distant from factual reality, being the intersection/perspective Law and Art a very fertile field in the process of study and transdisciplinary approach to social and legal themes.

Keywords: Law and Art; labor law; uberization; *The Cleaning Lady*; break of the app delivery drivers.

1 INTRODUÇÃO

Pode-se estabelecer correlações entre a situação/mobilização dos trabalhadores informais precarizados, sendo que um grupo é mediado por aplicativos e está situado no plano fático e o outro grupo, localizado na esfera artística/ficcional, que tem os seus trabalhos dirigidos por uma agência de empregos, nos moldes mais tradicionais? A partir de tal questionamento, este trabalho visou analisar as correlações entre o breque dos entregadores de aplicativos e a mobilização vista no episódio “*Aquele da revolução*”, da série humorística “*A Diarista*”, em virtude de que a associação entre o Direito e a Arte traz “uma nova óptica para encarar o fenômeno jurídico, sem as engrenagens que muitas das vezes o deixam enferrujado, que advém das concepções mais dogmáticas e clássicas” (Varelo, 2020).

O objetivo geral deste estudo foi possibilitar uma perspectiva de diálogo entre o Direito e a Arte, procurando, especificamente, relacionar o episódio da produção televisiva escolhida ao breque dos entregadores de aplicativo, promovendo um contraponto entre o real e o fictício. Com o intuito de atingir este propósito, tais objetivos específicos foram traçados: compreender a mobilização dos trabalhadores informais e seus possíveis impactos em ambas situações escolhidas para este trabalho; relacionar os dois movimentos “grevistas”, buscando suas semelhanças e diferenças.

De acordo com as definições apresentadas por Gil (2008) e Prodanov e Freitas (2013), quanto à sua natureza, este trabalho apresentou uma natureza aplicada, vez que, além de envolver verdades e interesses locais, esteve menos voltado para o desenvolvimento de teorias



de valor universal e mais próxima da aplicação imediata numa realidade circunstancial. No ponto de vista de seus objetivos, ostentou um viés exploratório, posto que teve como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto investigado, possibilitando seu delineamento e permitindo descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, a pesquisa foi qualitativa, considerando que não houve a necessidade do emprego de técnicas e métodos estatísticos, e a subjetividade do sujeito da pesquisa não pode ser traduzida em números, sendo o ambiente natural a fonte direta para coleta de dados e interpretação dos fenômenos. Por fim, no ponto de vista dos procedimentos técnicos, isto é, o meio pelo qual se obteve os dados necessários para a elaboração do estudo, consistiu numa revisão da literatura, com a intenção de buscar perspectivas de autores acerca da temática abordada.

Para uma melhor abordagem da temática, este trabalho foi estruturado da seguinte forma: inicialmente, foi apresentado um panorama geral da uberização no Brasil e os fenômenos que antecederam o “breque dos *apps*”. Posteriormente, foi apresentado, superficialmente, o enredo do episódio, bem como da própria *sitcom* em que a parte escolhida para análise é integrante. Ademais, foi realizada uma breve exposição dos motivos que levaram esta produção audiovisual a ser selecionada e uma sucinta intersecção entre o Direito e a Arte, duas áreas de conhecimento que permeiam esse estudo, aparentemente tão distintas quanto vastas. Em seguida, foram evidenciados os diálogos e coexistências entre os dois movimentos paralisantes realizados por trabalhadores precarizados, sendo um grupo existente apenas no plano ficcional e outro no plano factual. Por fim, foram expostas as considerações finais, tecendo os comentários de fechamento acerca do tema ora retratado.

2 PANDEMIA DA COVID-19: BRECANDO, GIRANDO, ACELERANDO E TRANSFORMANDO O MUNDO, COM OS SACERDOTES DE BAGS

Apesar de já haver no Brasil, desde 2012, previsão legal acerca do transporte individual privado — artigo 4º, VIII (Brasil, 2012), trazida pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (lei nº 12.587), o país somente veio ter uma maior familiaridade com esse



tipo de serviço, e, conseqüentemente, com a uberização propriamente dita, em julho de 2014, após a chegada da empresa que, inclusive, batizou o fenômeno que também será analisado neste trabalho (Uber, 2021).

A chegada da Uber à nação — com um novo paradigma de relações de trabalho, informais e mediadas por um aplicativo de celular —, causou um grande frenesi no território nacional: por um lado, usuários defendiam a empresa-aplicativo, alegando que suas tarifas eram mais econômicas e atrativas que os valores pagos no transporte público coletivo e táxis, além de contar com maior conforto; doutro lado, taxistas e proprietários de empresas de transporte coletivo reclamavam de uma suposta “concorrência desleal” e diminuição considerável nas suas receitas; e no meio dessa batalha, pessoas querendo conseguir algum tipo de renda por meio daquela aplicação, e autoridades municipais, estaduais e federais com indagações acerca de quem seria competente e de como se procederia uma regulação mais detalhada desse novel tipo de serviço.

De lá para cá, várias outras empresas, das mais variadas atuações econômicas, adotaram o mesmo modelo de negócios, com o ideal de encurtar o caminho de contratação entre consumidores e prestadores de serviços, utilizando-se, sobretudo, das plataformas digitais. Assim, a uberização irradiou-se e outras empresas-aplicativo implementaram esse modelo de exploração de trabalho, tanto no transporte individual privado (Cabify³, 99 e Maxim, a título de exemplo), como no setor de entregas de refeições prontas e outros insumos básicos (iFood, Rappi e até mesmo a Uber, sob o selo Eats⁴), de transporte de cargas (Loggi, Shippify, Lalamove, Cargo X e TruckPad), de prestação dos profissionais liberais, atingindo, por exemplo, médicos, chefes de cozinha, contadores e também diaristas (Docway, ViBe Saúde, Le Chef, Contabilizei, Triider, Parafuzo e GetNinjas), de hospedaria (Airbnb, DogHero e Vrbo), dentre outros (Ricciardi, 2016).

³ Em 2021, a Cabify deixou de operar no Brasil. Todavia, a empresa continua suas atividades no exterior, inclusive, em outros países da América Latina (AutoPapo, 2021).

⁴ Em 2022, a Uber Eats deixou de realizar entregas de restaurantes no Brasil. A empresa afirmou que o motivo do encerramento é uma mudança de estratégia global (Correio Braziliense, 2022).



Esse processo de redefinição das relações de trabalho, que há anos estava em construção, abarcando gradualmente diferentes tipos de ocupação, setores econômicos e níveis de qualificação, atravessando o mercado de trabalho de alto a baixo, encontrou, na sua trajetória, um elemento catalisador, isto é, a declaração da pandemia como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o mais alto nível de alerta, recomendando a todos os países a adoção de medidas concretas para o controle dos elevados índices de contaminação e taxa de transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em março de 2020.

Até o fim de 2020, primeiro ano de pandemia, o acumulado já contabilizava mais de 82 milhões de pessoas contaminadas pela doença ao redor do globo e mais de 1,8 milhão haviam morrido em razão da infecção (Ritchie *et al.*, 2022). Embora a COVID-19 não tenha sido a primeira pandemia a assolar a humanidade nem a pioneira a atingir o presente século, esta patologia provocou uma reação de proporções jamais vistas em escala mundial, posto que nem as Grandes Guerras do século passado impuseram a necessidade do fechamento de estabelecimentos educacionais e de templos religiosos (Menezes e Amorim, 2020).

Diante da capacidade viral da COVID-19, que — naquela época — não podia ser combatida por uma vacina nem tampouco remediada com uma droga capaz de neutralizar a nova ameaça biológica, o mundo teve que adotar medidas de paralisação de atividades/serviços, bem como o distanciamento social, já que era a única maneira possível naquele estágio para reduzir o risco de contágio, incentivando os cidadãos a ficarem reclusos em suas residências, a fim de não propagarem a doença e evitarem a exposição ao vírus, saindo apenas para realização de atividades/serviços essenciais.

Nesse cenário de mudanças disruptivas na sociedade, a diminuição de interação entre os indivíduos impactou diretamente no setor econômico, já que *shoppings centers*, cinemas, teatros, lojas, restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos comerciais não-essenciais foram fechados; eventos das mais variadas naturezas foram adiados, suspensos ou cancelados; inúmeras viagens internacionais e locais foram remarçadas; fronteiras foram fechadas; e sanções foram impostas a viajantes de determinadas áreas com elevados índices de contágio. A pandemia desencadeou uma profunda crise global, forçando o Estado brasileiro a



adotar um conjunto de procedimentos extraordinários, como o uso obrigatório de máscaras, quarentena obrigatória e, até mesmo, *lockdown* (Fogarolli Filho, 2020).

Mas, ao contrário do que se imaginava ao ver os vídeos com imagens das cidades ao redor do globo esvaziadas (Essinger, 2020), acompanhadas da canção-título do álbum “*O dia em que a terra parou*” (1977), do músico baiano Raul Seixas, literalmente, o mundo não parou em nenhum momento (Jornal O Globo, 2020). Mesmo com quase um bilhão de pessoas reclusas em suas habitações, seja empregado, patrão, dona de casa, padeiro, guarda, ladrão, fiel, padre, aluno e professor, e diversas atividades econômicas paralisadas, a pandemia se tornou, conforme dita Dutra e Coutinho (2020), o motor de aceleração e promotor de transformações sociais que vinham se desenvolvendo, nas mais variadas velocidades, no transcurso dos tempos. Desse modo, ao contrário do cenário premonitório, místico e visionário da música do “Maluco Beleza”, o mundo não parou em 2020 e anos subsequentes, mas continuou a rodar e muito mais rápido do que era verificado antes dessa crise sanitária. (In)felizmente, as pessoas foram obrigadas a serem transportadas para o futuro, para se confrontarem com uma realidade que já vinha sendo construída, mas que, com a pandemia, teve que ser emergencialmente intensificada.

E tal aceleração, por motivos óbvios, não excluiu a uberização, fenômeno que já vinha se consolidando ao longo do tempo e teve uma crescente considerável, em decorrência da intensificação dos pedidos de entregas à domicílio. Como uma parte significativa da população tinha que cumprir o distanciamento social e as atividades econômicas no mundo físico estavam temporariamente suspensas, o *delivery* se tornou quase que uma regra nas relações de consumo, revelando a imprescindibilidade dos entregadores das empresas-aplicativo. Inclusive, segundo pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de brasileiros que trabalham para aplicativos de entrega de mercadorias cresceu 979,8% entre 2016 e 2021. Na data de divulgação da pesquisa, em outubro de 2021, eram cerca de 1,4 milhão de brasileiros que trabalhavam no modelo uberizado (G1, 2021). Tais dados acompanham a fragilidade econômica da nação e o aumento do desemprego que, desde 2015, tem tomado patamares astronômicos no país.



Assim, a pandemia do SARS-CoV-2 permitiu descortinar a importância desses trabalhadores, bem como ter um maior alcance da real situação que aquelas pessoas diariamente enfrenta(va)m. Conforme dita Dias (2020, p. 34), “ainda que cumpram funções prioritárias, os entregadores de *apps* constituem uma das frações mais vulneráveis da classe trabalhadora”. De fato, no contexto da pandemia, eles atravessa(ra)m os municípios do país para levar itens de primeira necessidade, passaram a ser considerados “atividade essencial” e auxiliaram a minimizar novas contaminações, já que conseguiram garantir o distanciamento social de várias outras pessoas.

Um ponto importante a ser enaltecido é que, embora a demanda pelos seus serviços tenha aumentado consideravelmente em decorrência do estado pandêmico, esses trabalhadores relatam que obtiveram uma queda na contraprestação durante o período em que mais foram essenciais, conforme revelou uma pesquisa da Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (Remir Trabalho). Por meio de um questionário *on-line*, os pesquisadores ouviram 252 trabalhadores do setor durante abril de 2020, período em que boa parte do país estava reclusa dentro de suas residências, e os resultados apontaram que 60,3% dos entrevistados tiveram uma queda na sua remuneração, comparando o período de pandemia ao momento anterior (Machado, 2020).

Porém, nessa missão quase sacerdotal, com suas *bags* em cores vibrantes nas costas, eles não recebiam equipamentos de proteção individual (EPIs) nem qualquer tipo de auxílio-doença (para àqueles que porventura fossem infectados) ou apoio contra acidentes — caso algum entregador sofresse acidente enquanto usa(va) a plataforma —, além de sujeitarem-se a bloqueios indevidos, baixa remuneração e jornadas extenuantes. A título de exemplo, segundo pesquisa encomendada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), divulgada em dezembro de 2021, a renda média mensal desses trabalhadores era de R\$ 1.172,63 (mil e cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). Outrossim, o valor líquido recebido por hora trabalhada por esses profissionais girava em torno de R\$ 5,00 (cinco reais), mas há casos de entregadores que recebiam R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) pelo mesmo tempo, trabalhando sete dias por semana (Balthazar *et al.*, 2021).



Diante desse cenário, o setor informal de serviços mediados por tecnologia começou a organizar um movimento combativo e organizado, com crescimento orgânico, por meio do aplicativo multiplataforma WhatsApp. A primeira manifestação ocorreu em 20 de abril de 2020, em São Paulo/SP, reivindicando a distribuição de EPIs contra o coronavírus, como máscaras e álcool em gel. Logo depois, as empresas começaram a distribuir esse material.

Mas, esses trabalhadores, ainda inconformados com a situação precária, se organizaram com mais força noutro movimento, que se espalhou para outras localidades, e, em 1º de julho de 2020, pararam os serviços de *delivery* em vários municípios do país contra a precarização do trabalho, num movimento batizado de “breque dos *apps*”. Entre as demandas, o grupo pedia maior transparência sobre as formas de pagamento adotadas pelas plataformas, aumento nos valores mínimos para cada entrega, fim dos sistemas de pontuação, bloqueios e cancelamentos indevidos. Além da paralisação, os entregadores pediam para que usuários dos serviços não fizessem solicitação nos aplicativos naquele dia, em apoio ao movimento (Ribeiro, 2020).

Nada obstante, as manifestações dos trabalhadores brasileiros de empresas-aplicativo não começaram durante a pandemia, tendo em vista que há registros de manifestações em 2018 e 2019, destacando neste último ano a adesão dos motoristas da Uber e 99 à greve mundial dos trabalhadores da categoria, que teve como pauta, entre outras reivindicações, aumento da remuneração dos motoristas, aumento nas tarifas para os passageiros, redução da taxa cobrada pelas empresas e estabelecimento de locais regulamentados de estacionamento.

3 MARINETE: “DONA DO JOGO, DONA DA BANCA”, ÍCONE REVOLUCIONÁRIO DA ABOLIÇÃO OU APENAS MAIS UMA BRASILEIRA TENTANDO SOBREVIVER?

Preliminarmente, é ponderoso destacar que, embora o episódio “*Aquele da revolução*”, da série de TV “A Diarista”, tenha sido veiculado em 5 de julho de 2005, quase 15 anos antes do breque dos entregadores, ele já pôde trazer uma pequena amostragem de quais impactos



traria uma mobilização de trabalhadores que são tão essenciais na sociedade e, nada obstante, acabam sendo desvalorizados.

O seriado produzido e exibido originalmente pela TV Globo, entre 2004 e 2007, na grade noturna da emissora televisiva carioca, é centrado no cotidiano da diarista Marinete dos Santos (Cláudia Rodrigues), apelidada gentilmente por sua melhor amiga e vizinha Solineuza da Silva (Dira Paes) como “Nete”, que veio do Nordeste para trabalhar no Rio de Janeiro limpando residências e estabelecimentos comerciais. A protagonista representa, conforme leciona Médola (2004), uma típica trabalhadora brasileira de baixa renda, residindo na Zona Norte carioca, no bairro da Abolição, superando diariamente os desafios da precariedade do transporte coletivo, trânsito caótico, falta de segurança pública, necessidade de exercer outras atividades para complementar sua renda mensal e ainda ter que lidar com as confusões do seu relacionamentos amorosos e suportar determinadas condutas discriminatórias por parte dos seus tomadores de serviço.

No episódio analisado neste estudo, Marinete caminha tranquilamente com Solineuza rumo à assembleia da Associação das Diaristas (AD), mas a personagem central só está interessada em vender as roupas do seu brechó, que sempre a acompanha nos episódios da série. Tal comercialização de roupas, acessórios e cosméticos acaba atrapalhando a fala inaugural da presidente da associação, que previa abordar na assembleia assuntos como “proposta salarial, carga horária e condições de trabalho”. Dessa maneira, inicia-se uma discussão entre Marinete e a presidente da entidade, na qual a protagonista acaba proferindo: “Diarista bem vestida jamais será demitida”.

Devido a sua eloquência e assertividade peculiar, Marinete acaba sendo eleita pelas demais diaristas como um ícone revolucionário. No transcurso desses eventos, as colegas de “Nete” acabam criando uma dissidência da supradita associação e convidam-a para presidir a Associação das Diaristas do Brasil (ADdoB), quando esta se encontra em horário de trabalho. Para evitar problemas com os seus tomadores de serviço, Marinete acaba convidando as “correligionárias” para fora do prédio onde estava limpando um apartamento, em que, sem intenção alguma, acaba iniciando um movimento de paralisação das diaristas.



Então, inicia uma boataria que Marinete seria candidata a cargos políticos, chegando a liderar as pesquisas para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro e vira estampa de camisetas. Como se não bastasse isso, chega ao cume de receber um convite de reunião com o então (e agora, atual) presidente da República Lula (2003–2010; 2023–presente), ao qual prontamente recusa. “Nete” passa a andar disfarçada e sendo dispensada pelos “patrões”, afinal de contas, ninguém queria uma “agitadora social” limpando sua residência. Nesse ínterim, a classe alta começa a sentir os impactos dessa mobilização das diaristas, sentindo falta de mão de obra para realizar seus afazeres domésticos. Ademais, Maria Elizabeth Bittencourt (também interpretada por Cláudia Rodrigues), que é uma sócia rica de Marinete, também começa a ser discriminada no meio da alta roda carioca.

Cansada de tudo isso, Marinete pensa em fugir e se livrar desse carma revolucionário. Porém, Maria Elizabeth, possuída pelo espírito de vingança, no dia de assembleia na ADdoB, se caracteriza da sua menecma, amarra Marinete na cama da diarista-protagonista e consegue fazer um discurso na sede da ADdoB, sendo extremamente elitista e gordofóbica e, acaba, momentaneamente, destruindo a reputação de “Nete” com suas companheiras.

Nesse intervalo, Marinete consegue se desamarrar e se dirige até a associação, em que desmascara os planos da sua cópia esnobe e faz um discurso contundente em defesa das diaristas, incitando as colegas a agredir sua sócia. De repente, há um corte repentino. A heroína acorda desesperada e se dá conta de que tudo aquilo se tratou apenas de um pesadelo e agradece que sua vida está dentro da “normalidade”. Enquanto Marinete volta a cair no sono, vê-se barulhos e ouvem-se sirenes de viaturas e ambulâncias na janela da protagonista, além de se escutar tiros e gritos. Dessa maneira, o episódio é encerrado, sem revelar se as ações ocorridas nos últimos 32 minutos se tratavam apenas de delírios da protagonista ou se, de fato, ocorreram e “Nete” resolveu ignorar sua realidade (TV Globo, 2005).

Consoante o que dita Varelo *et al.* (2022), a abordagem deste trabalho só é possível porque o Direito não é uma ciência morta e inerte, mas viva, dinâmica e onipresente, bastando o *animus* para vê-la e senti-la noutras áreas de conhecimento. Por isso, ele não se caracteriza meramente como técnica e retórica, sendo também, sem embargo, arte, e, em decorrência disso, seu conteúdo pode ser tratado com leveza. À vista disso, essa união do Direito e a Arte



proporciona um conjunto de possibilidades capazes de levar o intérprete a ver a Ciência Jurídica sob uma nova óptica, permitindo oxigenar tal universo com teias de informações que não sejam exclusivamente técnicas, em que se consiga observar as fragilidades humanas e institucionais, funcionando como um espelho onde se reflete com nitidez aquilo que está presente na sociedade.

Partindo disso, percebe-se que os textos culturais (filmes, peças publicitárias, programas de TV, livros, músicas etc.) são veículos da cultura e das visões vigentes, e, por isso, as crenças e valores codificados através das imagens ou palavras numa narrativa são representativos da cultura que produz e consome tais textos. Neste trabalho, nomeadamente, a mídia televisiva serviu como liame relevante no encontro entre dois universos: o Direito e a Arte.

Assim, o seriado “*A Diarista*” foi escolhido para este trabalho, sobretudo, por se tratar de um programa que atingia (e ainda atinge, inclusive, para não-assinantes do serviço de streaming da emissora, o Globoplay) diversas classes sociais e trouxe à tona, no horário nobre da televisão brasileira⁵, na época da sua transmissão original, o debate social, histórico e cultural acerca do cotidiano de uma faxineira sem vínculo trabalhista fixo (Médola, 2004). De certo modo, Marinete é a personificação do “jeitinho brasileiro”, que, com sua conduta “descolada”, luta diariamente pela sobrevivência econômica e pela felicidade amorosa, podendo ser “enquadrada como uma representante das camadas menos abastadas da população brasileira” (Suarez *et al.*, 2009). Por esse motivo, a dimensão do trabalho é central para o desenrolar das tramas, tendo em vista que as histórias são desenvolvidas, geralmente, a partir de situações que ocorrem no “serviço” da diarista-personagem, em especial da interação entre Marinete e seus “patrões”, que mudam a cada episódio (Barros, 2012).

4 “ELES FAZEM ACONTECER, DÃO TUDO QUE TÊM E FAZEM TUDO PRA TER”: MARINETE E OS ENTREGADORES DE APLICATIVOS SÃO PERSONAGENS DO MESMO DRAMA

⁵ Essa característica ainda toma maior relevância num país como o Brasil, onde a TV aberta ainda tem grande penetração e influência.



Numa rasa e descompromissada análise, a conjuntura da diarista-protagonista é totalmente diferente dos trabalhadores citados anteriormente nesse estudo, já que, afinal de contas, ela apenas limpa espaços, seu labor não é mediado por plataformas digitais e apenas responde aos comandos de Paulo Figueira — mais conhecido como “Figueirinha” (Sérgio Loroza), chefe da agência “Dia a Dia Diaristas”, onde Marinete figura como “parceira”. Ademais, quando a heroína do *sitcom* em questão foi apresentada ao público brasileiro, no início da década de 2000, sequer a Uber havia sido fundada e a computação ubíqua⁶ e Internet sem fio eram realidades em construção.

Todavia, numa observação mais cuidadosa, se concluirá que Marinete é uma trabalhadora invisível e precarizada. Inclusive, ousa-se dizer que se a série fosse ambientada no entretempo das décadas de 2010 e 2020, a personagem central ia ter as demandas de serviço recebidas via notificação no seu *smartphone* — ao invés da tradicional visita na sede da agência para pegar o endereço do tomador de serviço num bilhete escrito à mão — e “Figueirinha” seria dono de um aplicativo com prestígio na região metropolitana do Rio de Janeiro. Essa aplicação substituiria as ligações telefônicas de solicitação de faxinas que Paulo recebia, além das reclamações recorrentes relacionadas aos serviços prestados por Marinete. Enfim, toda a lógica de gerenciamento do trabalho da agência poderia ser resolvida apenas com um simples toque na tela de um telefone celular.

Ademais, o senhor Figueira, visando ampliar seus lucros, possivelmente iria decidir seguir um sistema de pontuação semelhante ao adotado na Rappi. Assim, a heroína, diante de tantas avaliações negativas, não ia conseguir atingir uma pontuação mínima por semana, já que no sistema rappiano, quanto mais serviços o “colaborador” presta ao aplicativo, mais pontos acumula para o período seguinte e assim consegue melhores trabalhos. Finalmente, ela ia ter menor requisição dos seus serviços, seria desligada da plataforma sem aviso prévio nem direito de defesa e iria ter que se tornar “empreendedora” doutra empresa-aplicativo, que pagaria bem

⁶ Esse termo foi cunhado por Weiser (1991), em que o autor imaginou um cenário — num futuro próximo, à época —, em que quaisquer objetos com capacidades computacionais poderiam integrar-se entre si, ocultamente, no ambiente, para facilitar a realização das tarefas diárias. Noutras palavras, a computação ubíqua é a onisciência da informática no cotidiano das pessoas.



menos do que recebia trabalhando junto com “Figueirinha”, algo que já era bem pouco e sempre é objeto de discussão entre as personagens.

Assim, pode se classificar Marinete como “precarizada” tal qual os trabalhadores dos aplicativos, já que ambos se enquadram numa

(...) fração da classe trabalhadora sem direitos trabalhistas, sem contratos regulares ou regulamentados, sem segurança alguma quanto à sua remuneração, que tem grande dificuldade de se organizar em sindicatos e que é extremamente suscetível às ideologias neoliberais, especialmente às narrativas baseadas no “empreendedorismo” (Dias, 2020, p. 35).

Também pode-se classificá-la como *just-in-time*⁷, conforme as lições de Abílio (2020), já que Marinete é uma trabalhadora autônoma, só recebendo quando exerce suas atividades de limpeza e conservação de ambientes e está permanentemente disponível à agência “Dia a Dia Diaristas”, porém, estando totalmente desprovida de qualquer direito ou proteção associados ao trabalho, assim como de qualquer garantia sobre limites da jornada de trabalho. “Figueirinha” se designa como ponte entre clientes e diaristas, monopolizando a forma de promoção e organização do trabalho. No entanto, ele é mais esperto do que se imagina: quando quer se esquivar de encargos trabalhistas e confusões, Paulo se intitula como mero “mediador” e quando quer ameaçar Marinete a executar atividades que ela não desejar executar, se nomina como “empregador” ou “patrão”. De toda maneira, o personagem interpretado por Sérgio Loroza controla o trabalho da diarista-personagem e esta é subordinada a ele.

Outra característica que revela a precarização de “Nete” é a efemeridade nas relações de trabalho. Sem emprego fixo, ela termina passando pela casa de diversas pessoas, com as

⁷ Para Abílio (2020) e Dias (2020), essa expressão está associada à disponibilidade da força de trabalho por longos períodos do dia, mas os trabalhadores somente seriam remunerados unicamente pela produção efetiva. Além de não receberem pagamento pelo tempo de espera, as empresas exigem deles a realização de tarefas não remuneradas, tais como carregar mercadorias e realizar compras em estabelecimentos, além de repassam para os “parceiros” os custos do empreendimento, já que eles necessitam adquirir, por exemplo, as mochilas de armazenamento, celulares e veículos automotores, sem, no entanto, oferecer qualquer auxílio para compra ou manutenção. Sendo assim, estes trabalhadores, além de cederem bens gratuitamente ao capital, também assumem os riscos do negócio, uma vez que precisam arcar com a reposição dos instrumentos de trabalho que venham a se deteriorar eventualmente.



quais não chega a estabelecer uma relação de proximidade, porque essas, na maioria dos casos, são pessoas totalmente anônimas.

De todo modo, seja em 2005 ou no tempo presente, “Figueirinha” iria continuar ditando e mudando as dinâmicas do trabalho a seu bel prazer e conveniência, decidindo o valor da remuneração, data de pagamento, as punições, os bônus... E, Marinete, como ordinariamente já ocorria, não ia entender essas regras e continuaria trabalhando arduamente sem saber quanto receberia ao final de um mês repleto de labor.

Continuando esses anacronismos, durante o clímax da pandemia, seguindo a tendência do plano fático, em que 39% dos tomadores de serviço das diaristas abriram mão do serviço dessas profissionais, sem manter o pagamento das diárias, conforme indica Instituto Locomotiva (Guimarães, 2020), Marinete ia ter seu poder de negociação mitigado, seja com “Figueirinha” ou outra empresa-aplicativo, já que houve aumento do desemprego e diminuição dos postos de trabalho. Assim, a diarista-protagonista, com o Auxílio Emergencial negado e necessitando sobreviver, iria se curvar à chamada “economia de bico”, permitindo que os aplicativos obtivessem um poder maior de barganha, já que eles contam, obviamente, com maior força de trabalho.

Por essas razões, o único caminho possível para Marinete era “trabalhar ou morrer” e se juntar ao breque dos entregadores de aplicativo, exigindo seus direitos. Como assevera Dias (2020), o breque dos aplicativos, além de inscrever um novo capítulo na história da luta dos trabalhadores, é uma batalha contra a generalização do trabalho precarizado e, conseqüentemente, contra a tragédia social que se aproxima: o limite definitivo da sociedade salarial, seguida de processo acelerado da precarização das condições de vida da classe trabalhadora em seu conjunto.

No final de tudo, a heroína e demais trabalhadores se dariam conta que as manifestações, apesar da agitação inicial, iriam ser esquecidas em questão de tempo, devido a sua condição de trabalhadores invisíveis, cuja marca característica é a ausência de visibilidade social, permanecendo escondidos da sociedade, por atuarem em atividades rotuladas como “simples”, com pouca importância para o desenvolvimento da sociedade, de modo que não possuem força para reivindicarem os seus direitos (Fogarolli Filho, 2020).



Conforme ditou Fábio Mariano, professor na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) e pesquisador em Sociologia do Consumo, o futuro de “Nete” e dos demais trabalhadores uberizados é catastrófico, tal qual ocorrido com os trabalhadores da mineração de carvão do século XX, e a tendência futura é, infelizmente, a substituição deles por tecnologias como drones, carros autônomos e robôs (Ribeiro, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do lapso temporal de aproximadamente 15 anos que separa os dois grupos de trabalhadores informais precarizados abordados neste trabalho (sendo um grupo mediado por aplicativos e situado no plano fático e o outro grupo, localizado na esfera artística/ficcional, que tem os seus trabalhos dirigidos por uma agência de empregos, nos moldes mais tradicionais), percebe-se que eles possuem mais semelhanças do que diferenças, e que a ficção não é algo tão distante da realidade fática, mesmo que seja contrário ao que se imagina, num primeiro momento.

Conforme assevera Scholes (1987), “nenhum escritor consegue inventar um mundo. Então, qualquer mundo ficcional assimila mais do que pode ser criado pelo seu autor.” (apud OLIVEIRA, 2021). Em 2003, quando a TV Globo encomendou à Gloria Perez um especial de fim de ano — a mesma mulher que tinha trazido à TV aberta importantes debates sociojurídicos em “*O clone*” (2001–2002), “*Barriga de aluguel*” (1990–1991) e “*Salve Jorge*” (2012–2013) —, a autora observou a imersão das diaristas, uma profissão que, até então, não tinha grande força no Brasil, já que naquela época, início da primeira era lulopetista na Presidência da República, a classe C era um sonho de ascensão social de uma grande camada da população e as classes A e B, normalmente, mantinha, pelo menos, uma empregada doméstica fixa.

Porém, com os novos paradigmas socioeconômicos se firmando, a figura da diarista passou a ganhar popularidade, e Perez pensou em produzir um especial abrindo espaço para essas figuras (César, 2019). Noutras palavras, o esboço inicial da escritora de pôr uma trabalhadora invisível como protagonista num programa do horário nobre do canal mais visto do país, mesmo sob a premissa de ser uma obra “ficcional”, tinha íntima relação com a realidade



emergente e os conflitos ali suscitados trazem reflexões profundas. Assim, verifica-se que as relações entre Direito e Arte representam um campo muito fértil, vez que permitem que determinados assuntos sejam abordados de maneira mais dinâmica e didática, a fim de se conseguir uma maior compreensão da população em geral.

Nos 32 minutos daquele episódio, aborda-se profeticamente (tal qual Raul Seixas em “*O dia em que a Terra parou*”) que a paralisação das atividades de um determinado grupo de trabalhadores “invisíveis”, que, na maioria das vezes, ficam à esteira dos holofotes midiáticos, transparecem sua imprescindibilidade socioeconômica tão somente quando se mobilizam e deixam seus postos de trabalho vagos. Afinal de contas, seja a elite da Zona Sul carioca ou o membro da classe D ou E da Baixada Fluminense, todos sentem o impacto quando o motorista da Uber não aceita a corrida ou a diarista não comparece para fazer a limpeza da residência. E até a pessoa mais humilde, que ficou desempregada durante a pandemia e prepara refeições no fundo da sua residência para vender pelo iFood, como mecanismo para gerar uma fonte de renda, também sentirá a ausência do entregador e recordará a sua relevância.

Outro detalhe em que o episódio foi premonitório em relação às questões político-partidárias: apesar dos entregadores quererem desvencilhar sua mobilização das esferas partidárias (assim como Marinete, que prontamente rechaçou a reunião com o chefe do Executivo federal e disse que jamais seria política), algumas pessoas se apropriam do discurso legítimo das ruas e utilizam-o como capital eleitoral para si. O caso mais estridente que vem à mente é o de Marlon Luz, hoje conhecido como Marlon do Uber, vereador de São Paulo pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), eleito com 25.643 votos nas eleições de 2020. O parlamentar paulistano ficou famoso no YouTube devido aos seus vídeos com instruções de como se tornar um motorista Uber com dicas julgadas serem vantajosas para os iniciantes motoristas. Autointitulado o primeiro vereador da capital a ser defensor dos motoristas de aplicativos, o edil, gratuitamente, disponibilizou a sua assessoria jurídica, paga com dinheiro público, para trabalhar exclusivamente atendendo os motoristas que foram banidos das plataformas de transporte compartilhado (Akegawa, 2021).

Inclusive, um então assessor do vereador, que além de assisti-lo nas funções legislativas também é advogado, figura como patrono em 324 processos movidos no Tribunal



de Justiça de São Paulo por condutores expulsos das empresas-aplicativo. O problema é que nas peças processuais, todos os endereços (seja ele físico ou eletrônico) para receber as comunicações processuais, são oriundos do Palácio Anchieta, sede do Legislativo municipal paulistano. Devido a latente irregularidade, um inquérito civil foi aberto pelo Ministério Público, a pedido da Uber, para apurar a suposta prática de advocacia particular em uma repartição pública (Quintella, 2021).

De toda forma, independentemente dos desdobramentos tomados pelas manifestações, sejam elas reais ou fictícias, o mundo continua a avançar, já que se vive praticamente um período de simbiose tecnológica, em que não é possível se distinguir o que é trabalho humano ou dos algoritmos dotados de inteligência artificial, e a uberização, bem como a precarização do trabalho continuarão a se agravar pelos próximos anos. Então, urge a necessidade da sociedade não questionar em si a aceleração que o mundo está presenciando, mas a que sentido está se dirigindo e se estamos indo na contramão ou ultrapassando o meio-fio, nesse futuro incerto, de proteção aos trabalhadores, sobretudo os ditos “invisíveis”.

AGRADECIMENTOS

Os nossos sinceros e especiais agradecimentos aos professores mestres Antônio Cavalcante da Costa Neto, Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira e Alana Lima de Oliveira, do departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades da UEPB, por terem nos introduzindo ao vasto universo do Direito e Arte, bem como por contribuírem proficuamente com o desenvolvimento do presente trabalho, através das suas reflexões e provocações suscitadas em sala de aula e nas atividades de pesquisa e extensão.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3I3vv58>. Acesso em: 28 set. 2022.



AKEGAWA, Rita de Cássia Dias. “Empreendedorismo” no contexto da uberização do trabalho no Brasil (2014-2020). 2021. 85 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/39XAER0>. Acesso em: 3 jan. 2023.

AUTOPAPO. UOL. *Cabify sai do Brasil: app deixa de operar a partir desta segunda-feira (14)*. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/35Gp37n>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BALTHAZAR, Ricardo *et al.* Folha de São Paulo. *Entregador de aplicativo ganha em média R\$ 1.170 por mês, aponta pesquisa*. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ihcBxr>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BARROS, Carla Fernanda Pereira. Representações do serviço doméstico na teledramaturgia: notas sobre consumo e diferença social. *Animus: Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, Santa Maria, v. 11, n. 22, dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3KD768m>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012*. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <https://bit.ly/3tJ50ge>. Acesso em: 2 jan. 2023.

CÉSAR, Daniel. NaTelinha. *Há 15 anos, “A Diarista” estreava contra a vontade de sua criadora*. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3NF1oEG>. Acesso em: 26 dez. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. *Uber Eats encerrou entregas de restaurantes no Brasil nesta terça (8/3)*. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3KEdDzL>. Acesso em: 10 dez. 2022.

DIAS, Vanessa Tavares. Breque dos apps pelo direito de resistir. *Rede: Revista Debate Econômico*, Varginha, v. 8, n. 2, p. 34-39, dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3ifiona>. Acesso em: 10 out. 2022.

DUTRA, Renata Queiroz; COUTINHO, Rianne Liberal. Aceleração social, uberização e pandemia: quem precisa do direito do trabalho? *Revista Direito.Unb*, Brasília, v. 4, n. 2, p. 198-223, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3xy6Alo>. Acesso em: 11 set. 2022.

ESSINGER, Silvio. Jornal O Globo. *Conheça a história do disco “O dia em que a Terra parou”, de Raul Seixas, que voltou com o coronavírus*. 2020. Disponível em: <http://glo.bo/3PJbgPu>. Acesso em: 24 dez. 2022.

FOGAROLLI FILHO, Paulo Roberto. Os trabalhadores invisíveis: os reflexos da crise no



direito do trabalho em tempos de pandemia. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 1-21, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Jo2HWL>. Acesso em: 17 set. 2022.

G1. *Número de trabalhadores em aplicativos de entrega de mercadorias cresce quase 1000% em 5 anos, aponta Ipea*. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3i1JC0z>. Acesso em: 13 dez. 2022.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200p. Disponível em: <https://bit.ly/3iau3HB>. Acesso em: 3 jan. 2023.

GUIMARÃES, Ligia. BBC News Brasil. *Coronavírus no Brasil: 39% dos patrões dispensaram diaristas sem pagamento durante pandemia, aponta pesquisa*. 2020. Disponível em: <https://bbc.in/3iisWBW>. Acesso em: 5 jan. 2023.

JORNAL O GLOBO. *“O dia em que a Terra parou” volta a fazer sucesso 43 anos depois*. 2020. Disponível em: <http://glo.bo/3GeZMPp>. Acesso em: 1 jan. 2023.

MACHADO, Leandro. BBC News Brasil. *Greve dos entregadores: o que querem os profissionais que fazem paralisação inédita*. 2020. Disponível em: <https://bbc.in/3HWgTEC>. Acesso em: 5 nov. 2022.

MÉDOLA, Ana Sílvia Lopes Davi. A produção ficcional da televisão brasileira e a busca por novos formatos. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, 12., 2004, São Paulo. *Anais...* São Paulo: COMPÓS, 2004. p. 1-7. Disponível em: <https://bit.ly/3Kx9UUm>. Acesso em: 9 out. 2022.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; AMORIM, Ana Monica Anselmo de. Os impactos do COVID-19 no Direito de Família e a fratura do diálogo e da empatia. In: NEVARES, Ana Luiza Maia; XAVIER, Marília Pedroso; MARZAGÃO, Silvia Felipe (coord.). *Coronavírus: impactos no direito de família e sucessões*. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 173-200.

OLIVEIRA, Thiago Guimarães de. *A Mãe do Clone*. 4 mar. 2021. YouTube: Ora Thiago. Disponível em: <https://bit.ly/3IEFEfP>. Acesso em: 22 dez. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 276p. Disponível em: <https://bit.ly/3inNOI5>. Acesso em: 19 dez. 2022.

RIBEIRO, Gabriel Francisco. UOL. *É greve: entregadores param hoje e fazem desafio à economia dos aplicativos*. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3w9N2U5>. Acesso em: 13 dez. 2022.



RICCIARDI, Alex. Forbes. *Uberização à brasileira: os apps que transformam pessoas em companhias*. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/379khPR>. Acesso em: 10 nov. 2022.

RITCHIE, Hannah *et al.* Our World in Data. *Coronavirus Pandemic (COVID-19)*. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3MgmNUa>. Acesso em: 16 nov. 2022.

SCHOLES, Robert. Boiling roses: thoughts on science fantasy. In: SLUSSER, George Edgar; RABKIN, Eric S. (ed.). *Intersections: fantasy and science fiction*. Carbondale: Southern Illinois University Press, 1987.

SUAREZ, Maribel Carvalho *et al.* Consumo e Castigo: Um Retrato das Relações de Consumo no Seriado “A Diarista”. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 33., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPAD, 2009. p. 1-16. Disponível em: <https://bit.ly/36hxPs0>. Acesso em: 13 set. 2022.

TV GLOBO. *Aquele da revolução*. Direção geral de José Alvarenga Júnior. Produção de Daniel Vincent. Roteiro: Margareth Boury, João Avelino e Maurício Rizzo. Rio de Janeiro: Central Globo de Produção, 2005. (32 min.), son., color. Série A Diarista. 2ª temporada – 13º episódio. Disponível em: <https://bit.ly/34qQy47>. Acesso em: 8 out. 2022.

UBER. *Uber celebra 7 anos no Brasil*. 2021. Disponível em: <https://ubr.to/3CsF8co>. Acesso em: 2 dez. 2022.

VARELO, Anderson Miller Silva *et al.* A Assembleia dos Ratos e o Poder Constituinte Originário: compreendendo o Direito pelas fábulas. In: FERRAZ, Miriam Olivia Knopik *et al.* (org.). *Direito em arte: II obra de pesquisa científica da NÔMA (Norma e Arte)*. Curitiba: Rede do Consumidor, 2022. p. 71-81. Disponível em: <https://bit.ly/3esHTmv>. Acesso em: 13 set. 2022.

VARELO, Anderson Miller Silva. Compreendendo o Direito pela Literatura: considerações sobre juízo de fato e de valor à luz do conto “O patinho feio” de H.C. Andersen. In: LIMA, Roberta Oliveira (org.). *Direito e arte: literatura, cinema e interdisciplinaridade*. Campo Grande: Inovar, 2020. Cap. 3. p. 34-44. Disponível em: <https://bit.ly/3tOO4VO>. Acesso em: 14 set. 2022.

WEISER, Mark. The Computer for the 21st Century. *Scientific American*. Nova Iorque, p. 94-105. set. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/351kiow>. Acesso em: 20 dez. 2022.